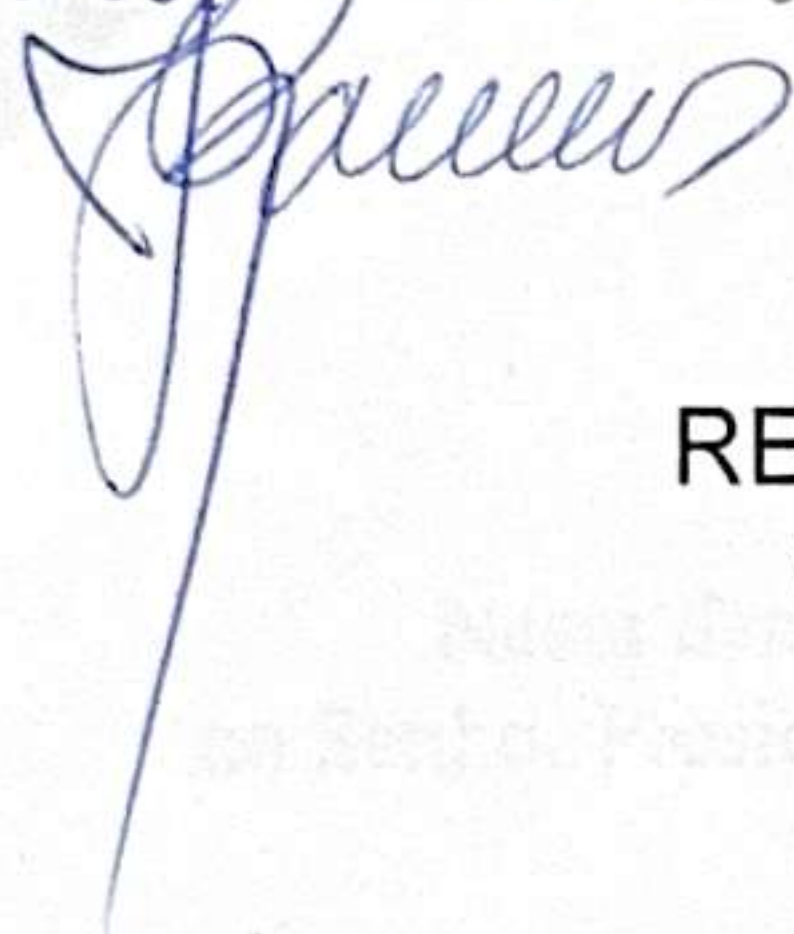


Foi aprovado em 1ª
discussão na Reunião
do dia 13/05/2024



Foi aprovado em 2ª
discussão na Sessão
Extraordinária do
dia 19/08/2024



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

PROCESSO Nº 08/2024

ASSUNTO: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal
– Exercício 2020

INTERESSADO: Poder Legislativo

AUTUAÇÃO

AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE 2024,
NESTA CIDADE DE SOURE, SEDE DO MUNICIPIO
HOMÔNIMO, DO ESTADO DO PARÁ, NA SECRETARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE, AUTUEI AS
PEÇAS CONSTITUTIVAS DO PRESENTE PROCESSO
DO QUE PARA CONSTAR LAVREI ESTE TERMO QUE
SUBSCREVO.

Nelson Cardoso Silva
Nelson Cardoso Silva
Diretor Administrativo



GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

RELATOR(A): CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Nº PROCESSO: 082001.2020.1.000

MUNICÍPIO: SOURE

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

INTERESSADOS:

- CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA (Prefeito)
- ANTONIO DA SILVA FERNANDES (Controle Interno)

ASSUNTO/ESPÉCIE: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020

PROCURADOR MPCM: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO:

Tratam os presentes autos da prestação de contas anuais do Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, que estivera à frente da Chefia do Poder Executivo municipal de Soure, no exercício financeiro de 2020, submetidas a este Tribunal, conforme imperativo dos artigos 70 e 71, inciso I, da Constituição Federal; art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará; art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 e art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste TCM/PA.

As contas de Gestão da Prefeitura Municipal e Contas de Governo do Município foram unificadas, objetivando-se a consolidação dos atos de governo e gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme decisões interlocutórias, datadas de 07 de outubro de 2022, publicadas junto ao DOE/TCMPA, de 10/10/2022, em atendimento aos termos dos artigos 540, 541 e 546, do RITCMPA (Ato 23), com as alterações promovidas pelo Ato 25, de 01/09/2021.

A natureza do presente documento é opinativa, observado o regramento fixado pelo §2º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará, elaborado sob parâmetros eminentemente técnicos, o qual tem por objetivo subsidiar o julgamento político das contas anuais do Chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal, conforme preceituam o art. 71, caput e §1º, da citada Constituição Estadual.

Assim, em atendimento à competência insculpida nos diplomas constitucional, legal e regimental, já referidos, trago à apreciação Plenária as Contas Anuais do Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, que estava à frente da Chefia do Poder Executivo municipal de Soure, no exercício financeiro de 2020.

1.1 - REMESSA DE DOCUMENTOS:



As remessas quadrimestrais das prestações de contas foram realizadas dentro do prazo regimental, assim como os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, o Balanço Geral, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2 – SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O órgão técnico realizou o exame das contas relativas aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com resultados contidos nos Relatórios Técnicos de Contas Anuais de Governo e de Contas Anuais de Gestão. Este Município recebeu análise conforme modelos e Ordem Técnica de Serviço, aprovados pela Resolução Administrativa Nº 006/2020/TCM-PA, de 19 de março de 2020, publicada em 20/03/2020.

A citação foi realizada via SPE, conforme Citação nº 029 e 030/2022/5ª Controladoria /TCM-PA. O gestor tomando ciência, apresentou as defesas respectivas, nos termos dos prazos regimentais.

Ao final da instrução, sob encargo da 5ª Controladoria de Controle Externo, concluiu-se pela ausência de irregularidades após a apresentação das respectivas defesas, conforme Relatórios Técnicos Finais que instruem os respectivos processos de contas anuais de governo e de gestão.

Ato contínuo, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará que, em parecer da lavra da Procuradora Maria Regina Franco Cunha, opinou pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo do Município de Soure, Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, exercício financeiro de 2020, sem prejuízo de aplicação das multas pertinentes.

3 – DAS DECISÕES E PARECERES ANTERIORES:

Das contas de gestão e governo dos três exercícios anteriores, quais sejam, 2019, 2018, e 2017, somente esta última foi apreciada por esta Corte de Contas, tendo a Resolução nº 15.602 concluído por parecer favorável à aprovação das contas de governo e o Acórdão nº 37.946 pela aprovação com ressalvas das contas de gestão, ambas datam de 03 de fevereiro de 2021 e foram publicados no DOE nº 1091, de 31 de agosto de 2021.

4 – DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PÚBLICAS:

O planejamento das ações públicas municipais foi instrumentalizado por meio dos seguintes instrumentos:



4.1 – Plano Plurianual (PPA).

A Lei no 3412/2017 aprovou o Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021.

4.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por intermédio da Lei Municipal n.º 3.428/2019, de 26 de dezembro de 2019, aprovou a Lei das Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2020.

4.3 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

O orçamento anual do município de Soure foi aprovado por meio da Lei Municipal nº 3429/2019, com previsão de receitas e fixação de despesas na ordem de R\$ 61.651.200,00 (sessenta e um milhões seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

5.1 – Alterações Orçamentárias.

Após as alterações orçamentárias a autorização líquida passou para R\$62.269.326,86 (sessenta e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

5.2 – Receita Orçamentária:

A receita orçamentária efetivamente arrecadada pela Administração Municipal no exercício de 2020 atingiu o montante de R\$61.998.489,98 (sessenta e um milhões novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

5.2.1 – Receita Corrente Líquida.

A Receita Corrente Líquida apurada no exercício atingiu R\$56.076.803,49 (cinquenta e seis milhões setenta e seis mil oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos).

5.3 – Despesa Orçamentária:

A despesa realizada, no exercício de 2020, atingiu o montante de R\$ R\$ 62.235.943,83 (sessenta e dois milhões duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e



oitenta e três centavos) sendo pago a importância de R\$ 61.107.384,24 (sessenta e um milhões cento e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 1.128.559,59 (um milhão cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

5.4 – Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro do exercício é sintetizado em quadro, tal como segue:

Receita Orçamentária	61.998.489,98
Receita a Comprovar	0,00
Recebimento Extraorçamentária	14.791.117,92
Transferências Financeiras	40.630.909,10
Saldo Inicial Consolidado	6.921.856,09
TOTAL	124.342.373,09
Despesa Orçamentária	62.235.943,83
Agente Ordenador	0,00
Despesa Extraorçamentária	15.334.302,66
Transferências Financeiras Concedidas	40.630.909,10
Saldos Finais	6.141.217,50
TOTAL	124.342.373,09



6 – OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.

6.1 – Educação (Art. 212, da Constituição Federal)

Os impostos arrecadados e transferidos no decorrer do exercício 2020 totalizaram R\$25.357.966,46 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), dos quais foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 7.158.287,26 (sete milhões cento e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), equivalente a 28,23% da receita base, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

6.2 – FUNDEB (Art. 60, § 5º, do ADCT).

Os recursos destinados ao FUNDEB totalizaram o montante de R\$17.893.523,15 (dezessete milhões oitocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos), dos quais foram aplicados na remuneração do magistério o total de R\$ 14.024.572,77 (quatorze milhões vinte e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), equivalente a 78,38%, do total dos recursos do Fundo, em cumprimento ao art. 60, § 5º, do ADCT.

6.3 – Saúde (Art. 77, III, do ADCT).

A aplicação de impostos arrecadados e transferidos em ações e serviços de saúde totalizou R\$ 4.470.627,28 (quatro milhões quatrocentos e setenta mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), equivalente a 18,65%, da receita base de R\$23.974.071,71 (vinte e três milhões novecentos e setenta e quatro mil setenta e um reais e setenta e um centavos), em atendimento ao art. 77, III, do ADCT.

6.4 – Repasse ao Legislativo (Art. 29-A, da Constituição Federal).

O repasse líquido ao Poder Legislativo foi de R\$1.767.435,29 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), correspondente a 7,00% da receita base de cálculo, e não ultrapassou o limite Constitucional disposto no caput do Art. 29-A, da CF/1988.

7 – OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

7.1 - Equilíbrio Econômico e Financeiro (ART. 1º, §1º, DA LRF).

7.1.1 – Disponibilidade Financeira e Restos a Pagar Inscrito.

O saldo financeiro disponível ao final do exercício somou R\$6.141.217,50 (seis milhões cento e quarenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), suficiente para



honrar as inscrições em restos a pagar que totalizaram R\$ 1.128.559,59 (um milhão cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

7.2- Gastos com Pessoal

7.2.1 -Gastos com Pessoal do Poder Executivo (Art. 20, III, b, da LRF).

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 28.747.229,28 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 50,25% da receita corrente líquida do exercício, em cumprimento ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF.

7.2.2 – Gastos com Pessoal do Município (Art. 19, III, da LRF).

Os gastos totais com pessoal a nível municipal, incluídos os do Poder Legislativo, somaram R\$ 30.164.843,04 (trinta milhões cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 52,72% da receita corrente líquida do exercício, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LRF.

7.3 - Retenção e recolhimento das Obrigações Previdenciárias (art. 1º, § 1º da LRF).

Foi verificado que não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento e recolhimento) das Obrigações Patronais da Prefeitura. Entretanto verificou-se que:

Com relação às obrigações patronais devidas ao INSS foi verificado desconto no Banco do Brasil – SISBB de parcela referente a parcelamento existente.

Com relação às obrigações patronais devidas ao Regime Próprio foi confirmada a remessa de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo órgão de previdência municipal, atestando a situação de adimplência e regularidade da Gestão perante referido Instituto Previdenciário, juntamente com a Lei nº3.433/2020 referente a confissão de dívida e parcelamento.

Assim, a falha pode ser relevada.

8 – TRANSPARÊNCIA

Na 2ª (segunda) rodada de avaliação demonstrada no Relatório 464/2020/5a Controladoria, adotando-se a metodologia de pontos percentuais para os itens obrigatórios, fixados no anexo único da Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA, a Prefeitura Municipal de Soure atendeu a 100% (Cem por cento) das obrigações previstas na Matriz da Transparência Pública Municipal - COVID para o exercício de 2020.



9 – DEMAIS CONSTATAÇÕES

9.1 Remuneração dos Agentes Políticos

Os subsídios dos Gestores Municipais foram fixados através da Lei no 3269/2012, de 11 de Janeiro de 2022 para vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 (legislatura 2017 a 2020). A referida Lei foi protocolada por esta Corte de Contas por meio do Processo no , no qual estabelece mensalmente os seguintes valores dos subsídios: Prefeito Municipal R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e Vice-Prefeito Municipal R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

As remunerações foram pagas de acordo com o ato de fixação acima especificado.

9.2. Denúncias

9.21. Denúncia formalizada contra o Prefeito Municipal de Soure, Sr Carlos Augusto de Lima Gouvea, Processo SIP 202000977-00, Denunciante Sr. Cidney Aparecido Ribeiro, sobre supostas irregularidades na Construção de Escolas.

Foi analisada a documentação encaminhada no Processo SIP 202000977 referente à denúncia à epígrafe, a qual, após a apreciação e fundamentação inserida nos autos do processo e conforme Resolução Nº : 15.329/2020/TCM-PA, emitida em 22/04/2020, publicada no DOE/TCM-PA n o 816, de 10/07/2020, decidiu o Tribunal julgar a denúncia promovida totalmente improcedente, em razão de se considerar regular a modificação contratual que culminou na transferência de responsabilidade para o ente licitante da preparação do terreno objeto do processo licitatório, bem como pela correta inserção dos documentos necessários no sistema GEO-OBRA/TCMPA, não havendo argumentações bastantes que sustentem a denúncia.

9.3. Notificações

9.3.1. Não houve resposta para as Notificações abaixo, sujeito a penalidades e cobrado multa nas contas de Gestão da Prefeitura, na forma Regimental e Art. 72 e 74 da Lei Complementar No 109/2016/LOTCEM-PA.

1 - Notificação nº 082/2020-NUF-RPPS/TCM-PA, Processo SPE no 082001.2020.1.000 - Alerta de Responsabilização”;

2 - Notificação Nº 363/2020 - GAB. CONS./5ªControladoria/TCM-PA, Processo SPE N.o 082001.2020.1.000 - O Gestor responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico , utilizando como código de acesso o “número do CPF do gestor cadastrado no UNICAD”, e realize, ao final, o download do arquivo para seu encaminhamento via SPE

Acompanhamento;



3 - Notificação Nº 166/2020/5ªControladoria/TCM-PA, Processo: 082001.2020.1.000 - Adotar

providências de acesso e preenchimento do Formulário Eletrônico, disponibilizado no site deste

TCM-PA e sucessivo envio por meio do Sistema SPE-Remessa.

Processo nº: 082001.2020.1.000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Soure
Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo
Procuradora: Maria Regina Franco Cunha
Interessados: Carlos Augusto de Lima Gouvea (Prefeito)
Carlos José do Amaral Ramos (Contador)

Resolução nº: 16.198

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREEFEITURA MUNICIPAL DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 082001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016,

EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, responsável pelo Município de Soure, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1 - 100 UPF'S-PA, que corresponde atualmente a **R\$437,34** (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), com base no art. 698, IV, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, **pelo não atendimento às notificações citadas no voto.**

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 26 de outubro de 2022.

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital por LUIS
DANIEL LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.05.29 09:39:31 -03'00'

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Relator

MARA LUCIA
BARBALHO DA
CRUZ:23736879253

Assinado de forma digital
por MARA LUCIA BARBALHO
DA CRUZ:23736879253
Dados: 2023.05.29 09:50:09
-03'00'

Conselheiro Mara Lúcia
Presidente

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Lúcio Vale, Sérgio Leão, Cezar Colares, Antônio José Guimarães, Conselheira Adriana Oliveira. Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.